DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5841/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8845/2014
PROTOCOLO	: 1499429
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LAUTHER DA SILVA SERRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: ARTPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 15.260,00
VIGÊNCIA	: 2/4/2012 A 1/4/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2012 (originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 39/2011), celebrado entre a *Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá* e a empresa *Artprint Comunicação Visual Ltda - EPP*, para prestação de serviços de confecção de faixas e banners, no valor inicial de R$ 15.260,00 (quinze mil, duzentos e sessenta reais).

A equipe técnica especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise, manifestou-se pela consonância da Execução Financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, assim como com o Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 637-640).

O Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, lançado à folha 641.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

Importante destacar que o procedimento licitatório, a formalização contratual, o 1º, 2º e 3º termos aditivos foram julgados regulares, via Decisão Singular DSG-G.RC-10394/2016. Portanto, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à Execução financeira do contrato.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo:

Valor inicialmente contratado	R$ 15.260,00
Valor empenhado (NE)	R$ 34.729,79
Valor anulado (NAE)	R$ 23.502,20
Valor empenhado – Valor anulado (NE - NAE)	R$ 11.227,59
Despesa Liquidada (NF)	R$ 11.227,59
Pagamento efetuado (OB)	R$ 11.227,59

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/1964. Ademais, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente, conforme prazo estabelecido pelo Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2012, celebrado entre a *Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá* e a empresa *Artprint Comunicação Visual Ltda – EPP*, é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 8/2012, celebrado entre a *Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá* e a empresa *Artprint Comunicação Visual Ltda - EPP*, realizada nos termos do regramento estabelecido na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM